

**ATA DA 385ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

<b>Data:</b> 01 de julho 2025	<b>Local:</b> Plenário da JURAT	<b>Horário:</b> 08h30.
<b>Reunião nº 22/2025</b>		
<b>Presentes:</b> Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Roniel Vieira dos Anjos, Priscila Zanghelini Gesser e Dra Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Miqueas Libório de Jesus e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 18/2025. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. <b>Processo SEI nº 22.0.033831-1, em que é reclamante Condomínio Residencial Jardim Luxemburgo, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU.</b> O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pela extinção do PTAC sem julgamento de mérito, considerando que o contribuinte confessou a dívida quando firmou o acordo de parcelamento, configurando-se assim a desistência tácita. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de não conhecer da reclamação, ante a ausência de contencioso e desistência tácita do litígio, com a extinção do PTAC sem resolução de mérito, bem como recomendou enviar os autos à autoridade fiscal para que avalie a possibilidade de revisão de ofício dos lançamentos 2016 à 2021. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu à sessão. O julgador Roniel Vieira dos Anjos divergiu parcialmente, entendendo por conhecer parcialmente da reclamação uma vez que houve contencioso, pois o contribuinte tinha direito ao pedido de revisão na época do lançamento do tributo, mas vota no sentido da extinção do PTAC sem análise de mérito, e discorda do relator quanto à devolução dos autos à autoridade para revisão de ofício. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator, acrescentando que a desistência tácita supera a ausência de contencioso. Acompanha a emissão à autoridade, podendo o contribuinte efetuar o pedido de restituição com fundamento na alteração cadastral em 2022. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o relator, embora havendo o pagamento dos tributos, há uma competência resistida nos autos. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por maioria de votos (3x1) por não conhecer da reclamação, mas por unanimidade, pela extinção do PTAC, ante ao parcelamento dos débitos e respectivo pagamento, nos termos do voto do relator. <b>Processo SEI nº 23.0.246427-8 em que é reclamante Horse Nobre Participações Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI - Notificação de Tributos nº0018376189/2023.</b> O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, devendo ser mantida a notificação, pois a integralização aconteceu em 2020 e em 2023 o contribuinte não teve receita operacional, impedindo análise de preponderância. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito por dar-lhe provimento para cancelamento da Notificação de Tributos SEI nº0018376189/2023, por ter permanecido ativa no período de análise da preponderância e em razão da inexistência de receita preponderantemente imobiliária no referido período, faz jus a reclamante à imunidade. Acrescentou que na CF e no CTN não há exposição de motivos qual seria a motivação do legislador para instituição da imunidade, fomentando atividade econômica, sendo nula a fundamentação fiscal. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu à sessão. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser divergiu do relator, pois a empresa tendo receita operacional, o ITBI é devido, e a mesma não atendeu o incentivo da Lei de atividade econômica, fundamentos do acórdão 04/2025 desta casa e Agravo TJSC 5070557-44.2024.8.240000. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator acrescentando que a norma imunizante faz à receita imobiliária, e que o</p>		

**ATA DA 385ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

município criaria uma nova modalidade de tributo. O Julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a divergência (juntará voto escrito). **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, (3x2) com voto de desempate da Presidência negar provimento, nos termos dos votos divergentes da julgadora Priscila Zanghelini Gesser e julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Processo SEI nº 25.0.132980-0, em que é reclamante Aubé Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Revisão de IPTU de 2025.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, acrescentando que o contribuinte não trouxe imagens, provas que pudessem avaliar as condições de habitabilidade do imóvel, não existindo contraprovas para desconstituir o lançamento da alíquota de 5%. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer a reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, pois o imóvel não está em condições de habitabilidade. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu à sessão. Os demais julgadores acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **3 - Aprovação de Acórdãos. Acórdão 91/2025:** Processo SEI nº 22.0.033831-1, em que é reclamante Condomínio Residencial Jardim Luxemburgo, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU. **Acórdão 92/2025:** Processo SEI nº 23.0.246427-8 em que é reclamante Horse Nobre Participações Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI - Notificação de Tributos nº0018376189/2023. **Acórdão 93/2025:** Processo SEI nº 25.0.132980-0, em que é reclamante Aubé Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Revisão de IPTU de 2025. Os acadêmicos do curso de Direito, Carlos Meyer, Emerson Valdinei dos Santos, Julia Damini de Carvalho, Luiza Nielson e Paulo Meirelles acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Miqueas Libório de Jesus, e demais presentes.

Joinville, 01 de julho de 2025.



Miqueas Libório de Jesus

Presidente das Câmaras de Julgamento

(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach

Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Francieli Cristini Schulz \_\_\_\_\_

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_

Roniel Vieira dos Anjos \_\_\_\_\_